



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ – PI  
ANGICAL DO PIAUÍ – PI  
CNPJ: 06.554.752/0001-80  
AV JOÃO SIQUEIRA PAES, S/N – CENTRO  
CEP: 64.410-000 FONE: 86 3298-1112  
E-MAIL: [angical.prefeitura@gmail.com](mailto:angical.prefeitura@gmail.com)

LEI N.º 562, DE 06 DE JULHO DE 2015.

Altera a redação dos incisos I, II, III, e V do Art. 1º, bem como a redação do Art. 2º, Art. 3º, Parágrafo Primeiro e inclusão do Parágrafo Quarto ao Art. 4º, todos da Lei Municipal nº 537/2013 que autoriza o Poder Executivo Municipal a reconhecer e firmar acordo de Parcelamento de Dívida para com o Fundo Previdenciário do Município de Angical do Piauí.

A PREFEITA DE ANGICAL DO PIAUÍ – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** Os incisos I, II, III, e V do art. 1º da Lei Municipal nº 537/2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

*“I – Em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, correspondentes a débitos oriundos de contribuições previdenciárias patronais devidas pelo ente federativo relativas às competências até fevereiro de 2013”.*

*“II – Em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, correspondentes a débitos oriundos de contribuições previdenciárias dos segurados, ativos, inativos e pensionistas devidas pelo ente federativo relativas às competências até fevereiro de 2013”.*

*“III – Em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, correspondentes a débitos oriundos de contribuições previdenciárias patronais devidas pelo ente federativo relativas às competências após fevereiro de 2013”.*

*“V – Em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, correspondentes a débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias relativos a períodos até fevereiro de 2013”.*

**Art.2º** O art. 2º da Lei Municipal nº 537/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º. Para garantia da avença, fica autorizada a Vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM inclusive com bloqueio necessário como garantia de pagamento das parcelas acordadas no termo de parcelamento ou parcelamento, não pagas no seu vencimento, bem como das contribuições previdenciárias não incluídas em termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento”.*

*“Parágrafo único - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo”.*

**Art.3º** O art. 3º da Lei Municipal nº 537/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º. Para fim de consolidação do montante devido até a data da formalização do acordo, os valores originários, por competência, serão atualizados pela variação do INPC (IBGE),*



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ – PI  
ANGICAL DO PIAUÍ – PI  
CNPJ: 06.554.752/0001-80  
AV JOÃO SIQUEIRA PAES, S/N – CENTRO  
CEP: 64.410-000 FONE: 86 3298-1112  
E-MAIL: [angical.prefeitura@gmail.com](mailto:angical.prefeitura@gmail.com)

acrescidos de uma taxa anual de juros de 6% a.a. (seis por cento ao ano) e multa de 2% (dois por cento)”).

**Art. 4º** Fica revogado o Parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 537/2013.

**Art. 5º** O art. 4º da Lei Municipal nº 537/2013 passa a vigorar com a seguinte modificação no Parágrafo Primeiro e inclusão do Parágrafo Quarto:

**“Parágrafo primeiro** – Em caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, incidirão sobre os valores atualizados juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês) e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento”.

**“Parágrafo quarto** - O parcelamento na forma dos incisos I, II e V do artigo 1º será considerado rescindido na ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados”.

**Art. 6º** Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Angical do Piauí, Estado do Piauí, aos seis dias do mês de Julho de dois mil e quinze.

**MARIA NETA DE SOUZA SANTOS NUNES**  
Prefeita Municipal

Sancionada, registrada, promulgada e publicada a presente Lei, sob o Nº 562 (quinhentos e sessenta e dois) aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.

Gabinete da Prefeita Municipal de Angical do Piauí, aos seis dias do mês de julho de dois mil e quinze.

  
**SEBASTIÃO BARBOSA DE SOUSA**  
Chefe de Gabinete